



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

**REQUERIMENTO N° 114/2019.**

O Vereador **Subscritor do instrumento**, no uso de suas atribuições regimentais;

**REQUER:**

Ao *Excelentíssimo Senhor Rusbimário Queiroz Silva* - Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, considerada as formalidades Regimentais Art. 171, inciso I - Dependendo de Deliberação Imediata do Plenário sem discussão; observado também a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 26, inciso XVII, que o Presidente desta Casa possa através da **Assessoria Jurídica Legislativa, consultar o Ministério Público de Medicilândia/PA e/ou Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, pedindo os seguintes esclarecimentos em relação à interpretação de quórum nas votações de matérias: Câmara Municipal de Medicilândia 11 (onze) parlamentares - quantos vereadores constituem o quórum e voto simples? Quantos Vereadores constituem o quórum e voto da maioria absoluta? Quantos vereadores constituem o quórum e voto qualificado? Quantos vereadores constituem o quórum e voto de dois terço.

Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de agosto do Ano de 2019.

---

Sebastião L. de Carvalho  
**Vereador PSB/CMM**  
**1ª Secretário da Mesa Diretora**

**JUSTIFICATIVA:**

Solicitação acima postulada se dar pelo fato do Presidente da Casa ter o poder de interpretação do Regimento Interno da Lei Orgânica Municipal e demais leis, portanto a decisão tem que está amparada e em consonância uma com a outra, neste sentido é justo haver a consulta requerida aos autos a fim de ter clareza nas deliberações e decisões plenária deste Poder Legislativo Municipal. Reitero compreensão do Senhor Presidente no atendimento do pleito.